

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

76/55

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Isenta do imposto de indústrias e profissões, por três anos, todo aquele que instalar, nesta cidade, um mercadinho e frigorífico, para atender ao público, com os requisitos modernos de higiene e conforto..

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, autúo o projeto supracitado e demais documentos que seguem.

Secretário



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO Nº 461

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 1955

Exmo. Snr.

Joaquim Antonio Caiado França

DD. Presidente da Câmara Municipal

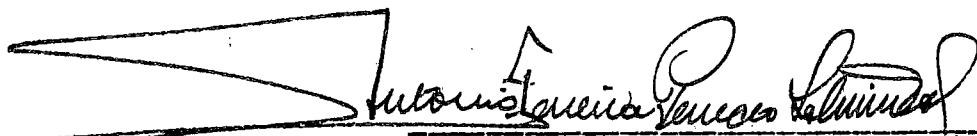
Nesta

*Registre-se
e execute-se
25-8-55
F. Penedo*

Pelo presente envio a V. Exa. o projeto de lei com referencia a isenção do impôsto de indústrias e profissões, por três anos, todo aquêle que instalar, nesta cidade, um mercadinho e frigorífico.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações


Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO Nº

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº

76/55

Art. 1º - Fica isento do imposto de indústrias e profissões, por três anos, todo aquele que instalar, nesta cidade, um mercadinho e frigorífico, para atender ao público, com os requisitos modernos de higiene e conforto.

Art. 2º - Esta lei vigora a partir de 1 de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Os gêneros de primeira necessidade devem merecer do Prefeito estudo especial a fim de facilitar a sua aquisição pelo público.

A concessão de isenção do imposto de indústrias e profissões será incentivo aos produtores, industriais e comerciantes, para instalação, na cidade, de mercadinhos e frigoríficos modernos, como há noutras regiões.

Presume-se ser a forma indicada um chamariz para tal.

Daí o presente ato à colenda Câmara esperando merecer o seu valioso apoio.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de agosto de 1955.


Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

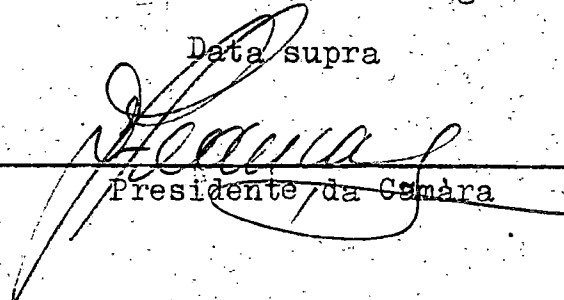
Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 9 de setembro de 1955.

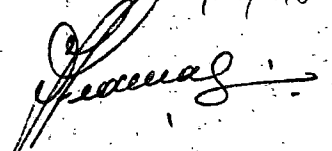
SECRETÁRIO DA CÂMARA


Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade e com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra



Presidente da Câmara

A Comissão de Justiça
Em 29/9/55


Do Vereador Cesar Brito Portas para relatar
em 6-10-55 

P A R E C E R

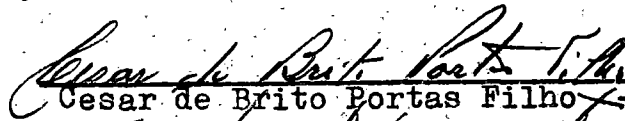
Projeto de Lei nº 76/55

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

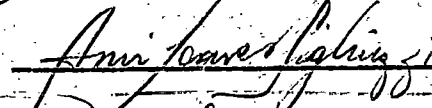
=0=0=0=0=0=0=0=

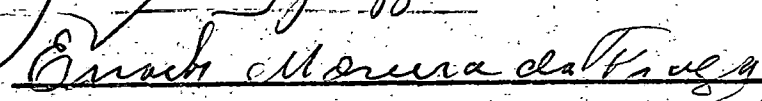
Somos de opinião que o projeto é perfeitamente constitucional

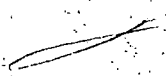
Sala das Comissões, 19 de outubro de 1955



Cesar de Brito Portas Filho - Relator







A Comissão de Finanças

Em 27/10/955

[Handwritten signature]

to Transmissão Contábil Negoci
para publicação.

S. C. 27/10/55.

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 76/55.

Esta Comissão de Finanças manifesta-se favoravelmente pela aprovação do projeto de lei nº 76/55, do Poder Executivo.

S. C. 3/11/955

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Inclua-se em pauta para a próxima sessão.

Em 3/11/955

[Handwritten signature]

Aprovado em discussão
por unanimidade.....

Sala das sessões, 10.11.1955

Ludovic Faria
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 10.11.1955

Ludovic Faria
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-160/55

1

Em, 10 de novembro de 1955

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 76/55, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Ludário Fonseca
Vice-Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 76/55

Art. 1º - Fica isento do imposto de indústrias e profissões, por três anos, todo aquele que instalar, nesta cidade, um mercadinho e frigorífico, para atender ao público, com os requisitos modernos de higiene e conforto.

Art. 2º - Esta lei vigora a partir de 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1955.

Ludário Fonseca
Vice-Presidente da Câmara



DATA	NUMERO
23-08-55	076/55
DESTINO:	CÓDIGO:
ARQUIVO	LPL-393/55